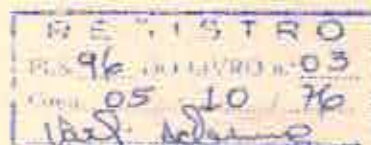




ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 100, DE 8 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre desmembramento de lotes urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Fago saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A aprovação do desmembramento, por parte da Prefeitura, far-se-á através de decreto, instruído o requerimento com os seguintes documentos:

- I - título de propriedade ou equivalente;
- II - quitação com a Fazenda Pública Municipal;
- III - planta do desmembramento, acompanhada de memorial descritivo.

Art. 2º - Não será concedida aprovação a desmembramento que não atenda, dentro outras normas legais vigentes à época de sua implantação, às seguintes:

- I - normas parâmetros no traçado das vias particulares;
- II - largura mínima de 10 metros para as vias particulares;
- III - área mínima de 100 metros quadrados para cada lote.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 8 de outubro de 1975.

*Antônio de Jesus*  
*Antônio de Jesus*